

" EDITAL Nº 38/69 "

De ordem do Excelentíssimo Senhor

Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 525

de 5 de dezembro de 1969

" Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Publicidade"

A Câmara Municipal de Guararema, aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A Taxa de Licença para publicidade de que trata a Seção 9ª, artigos 233 à 240 da Lei Municipal nº 423 de 1º de dezembro de 1966 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) passará a ser cobrada a partir de 1º de janeiro de 1970, de acordo com a Tabela constante da presente Lei.

**ALÍQUOTA SOBRE O SALÁRIO
MÍNIMO REGIONAL DO ANO
ANTERIOR**

Alto falante externo quando permitido pelas autoridades Federais ou estaduais. Por mês	4%
Por ano	20%
Alto-falante por aparelho e por ano, quando permitido no interior de estabelecimento comercial, industrial ou profissional.	10%
Alto-falante em veículos de propaganda ou outros.	
Por dia	2%
Por ano	15%
ANÚNCIOS:-	
sob a forma de cartas, cada um por ano.	5%
Em mesas, cadeiras, ou bancos toldos banching-las, capotas, cortinas e semelhantes	5%
No interior de veículos, por veículos e por ano	5%
No exterior de veículos, por veículo e por ano	8%
Em veículos de trânsito especialmente a propaganda, por veículo e por dia	2%
por veículo e por ano	10%
Conduzido por um ou mais pessoas, cada um por pessoa e por dia	1%
Distribuído em mão ou à domicílio, por milheiro ou fração	1%
Colocado no interior de estabelecimentos quando relacionado à atividade deste por anúncio e por ano	5%
em caso de boca ou casa de diversões por anúncio e por mês	5%
Plantado na via pública, quando autorizado pelo Prefeito, por metro quadrado por dia	2%
em faixas, quando permitido, por dia e por faixa	2%
Emblema, escudo ou figura decorativa por unidade e por ano	5%
Letreiro, placa ou distico metálico ou não com indicação de profissão arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço quando colocado na parte externa de qualquer prédio por letreiro, placa ou distico por	

- II -
**ALÍQUOTA SOBRE SA-
 LÁRIO MÍNIMO DO
 ANO ANTERIOR**

Mostruário colocado na parte externa dos estabelecimentos comerciais ou em galerias, estações abrigos etc., por mostruário e por ano **10%**

PAINÉIS

Painel, cartaz ou anúncio colocado em circos ou casas de diversões, por unidade e por mês. **3%**

idem, idem inclusive letreiros e semelhantes li-
 minosos ou não, na parte externa dos edifícios
 por metro quadrado ou fração por ano **2%**

Painel, cartaz ou anúncio colocado em casa de
 diversões, por unidade e por ano. **7%**

VITRINES

Em qualquer estabelecimento comercial ou indus-
 trial, sem projeção, ocupando parcialmente o
 vão das portas por vitrine e por ano **5%**

idem, idem, com saliência máxima de 25 centíme-
 tros para o logradouro público, por vitrine e
 por ano **10%**

idem, idem, ocupando totalmente o vão das por-
 tas por vitrine e por ano **10%**

Para exposição de artigos estranhos ao negócio
 de estabelecimento ou alugada à terceiros, por
 vitrine e por ano **10%**

Artigo 2º - A Taxa de Publicidade será cobrada conjuntamente com a Taxa de Licença para localização ou renovação de Licença para localização, obedecendo, no que for cabível o mesmo critério pra-
 no e sanções estabelecidas para a segunda.

§ Único - Em se tratando de Taxa de Publicidade que não recaia so-
 bre estabelecimentos comerciais ou outros, a cobrança será feita
 sempre no início da exploração da Publicidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
 revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro de 1969

a) Gorbacio Marcelino - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na
 Fortaria na mesma data.

a) Oswaldo Harit - Secretário da Prefeitura

Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 5 de dezembro
 de 1969.


OSWALDO HARIT
 SECRETÁRIO DA PREFEITURA